

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
BACHARELADO EM DIREITO

YARA DE SOUZA CANDIDO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE PANDEMIA NO CEARÁ**

ICÓ – CEARÁ

2023

YARA DE SOUZA CANDIDO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE PANDEMIA NO CEARÁ**

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Orientador: Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.

ICÓ – CEARÁ

2023

YARA DE SOUZA CANDIDO

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE PANDEMIA NO CEARÁ**

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.

Centro Universitário Vale do Salgado

Orientadora

---

Prof. Layana Dantas de Alencar

Centro Universitário Vale do Salgado

1ª Examinadora

---

Prof. Antônio Vinícius Lourenço da Silva

Centro Universitário Vale do Salgado

2º Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me abençoado com muita saúde e energia para transcender todas as adversidades encontradas no decorrer do curso, que fez com que os meus objetivos fossem realizados.

A minha mãe e ao meu pai, no qual eu sou imensamente grata por todo o amor, apoio, incentivo incondicional e dedicação, agradeço a eles também por nunca terem medido esforços para me ajudar a transcorrer esse percurso.

A minha família, pela ajuda e por todo apoio, que contribuíram para a concretização desse trabalho.

Aos meus amigos e colegas de turma que me ajudaram ou participaram mesmo que indiretamente dessa minha formação, o meu muito obrigado.

A minha orientadora, Profa. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos, que sempre esteve disposta a me ajudar e auxiliar durante o desenvolvimento deste trabalho.

A minha banca avaliadora, Profa. Layana Dantas de Alencar e Prof. Antônio Vinícius Lourenço da Silva, por todos os ensinamentos e orientações que me permitiram apresentar um melhor desempenho no desenvolvimento no meu processo de formação.

Por fim, para todos aqueles que de alguma forma, contribuíram para a realização desse trabalho.

## RESUMO

CANDIDO, YARA DE SOUZA. **Violência Doméstica: Uma análise sobre o aumento de casos de violência doméstica no período de pandemia no ceará 2023.** Artigo (Graduação em direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O presente estudo tem como foco observar o aumento de casos de violência doméstica no período de pandemia. Possuindo como objetivo identificar os mecanismos jurídicos de proteção das mulheres vítimas de violência, com ênfase na Lei Maria da Pena (Lei 11.340/2006). Além do mais, expôs sobre a sociedade patriarcal enraizada no país, no qual existe uma cultura da violência doméstica e a luta das mulheres em busca dos seus direitos. E por fim sobre os tipos de violência contra as mulheres. Desta forma, através de artigos, documentais e pesquisas bibliográficas, o presente artigo tem como parâmetro metodológico a revisão narrativa de literatura á respeito de uma análise sobre o aumento de casos de violência doméstica na pandemia.

É possível perceber a existência da violência doméstica e familiar desde os primórdios da humanidade. Por isso, é de suma importância destacar deliberações com o objetivo de impedir esses acometimentos.

Nessa perspectiva, questiona-se: como está ocorrendo o aumento da violência doméstica e familiar no Ceará em período de pandemia (COVID-19)?

Esse projeto visa abranger como se dá o constante aumento relacionado à violência doméstica, bem como encontrar mecanismos de proteção no âmbito jurídico, intermediados pelas pesquisas de cunho bibliográficas, bem como artigos, livros, e legislações nacional.

É essencial que tenhamos conhecimento no que diz respeito aos direitos relacionados à mulher ao longo dos anos, as ações benéficas que foram obtidas, a preservação e aplicação desses direitos na sociedade e no âmbito jurídico.

**Palavras-chaves:** Cultura Patriarcal; Violência Doméstica; Maria da Penha; Pandemia.

## ABSTRACT

CANDIDO, YARA DE SOUZA. **Domestic Violence: An analysis of the increase in cases of domestic violence in the pandemic.** 2023. Article (Bachelor of Law) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

The present study focuses on observing the increase in cases of domestic violence during the pandemic period. Having as objective to identify the legal mechanisms of protection of the women victims of violence, with emphasis in the Maria da Pena Law (Law 11.340/2006). In addition, he spoke about the patriarchal society rooted in the country, in which there is a culture of domestic violence and the struggle of women in search of their rights. And finally about the types of violence against women. In this way, through articles, documents and bibliographical research, the present article has as a methodological parameter the narrative review of the literature regarding an analysis of the increase in cases of domestic violence in the pandemic.

It is possible to perceive the existence of domestic and family violence since the dawn of humanity. Therefore, it is of paramount importance to highlight deliberations in order to prevent these attacks.

In this perspective, the question is: how is the increase in domestic and family violence occurring in Ceará in a period of pandemic (COVID-19)?

This project aims to cover the constant increase related to domestic violence, as well as to find protection mechanisms in the legal sphere, intermediated by bibliographic research, as well as articles, books, and national legislation.

It is essential that we have knowledge regarding the rights related to women over the years, the beneficial actions that have been obtained, the preservation and application of these rights in society and in the legal sphere.

Key words: Patriarchal Culture; Domestic violence; Maria da penha; Pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse artigo retratará sobre o aumento da violência doméstica e familiar, tendo como objetivo, entender quais as ferramentas usadas na proteção de mulheres no contexto de violência.

A Lei com a função de proteção a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Maria da Penha 11.340/2006 é de cunho essencial para a criação de políticas públicas em nosso país. Ainda sim, mesmo o Brasil possuindo uma das maiores legislações mundiais de proteção à mulher, é possível analisar através dos noticiários e pesquisas realizadas, que os índices alarmantes de violência contra a mulher permanecem com um constante crescimento nos últimos tempos. (DEOLINDO CLAUDIA, 2022).

Por mais que não sejam determinantes, existem diversos aspectos para o contexto de cenários de violência pelo mundo. No qual, pode ser mencionado às desigualdades de modo geral (de gênero, renda, dentre outras modalidades). (DANTHÊ DOUGLAS, 2022).

O progresso do país mostrou para a população a grave realidade de violência doméstica que deve ser enfrentada. Por meio de grandes movimentos como o feminismo, as instituições passaram a adaptar a visão sobre a violência doméstica e, incorporam a responsabilidades dos agressores, que, especificamente são homens. (BEIRAS, NASCIMENTO, INCROCCI, 2019).

O Brasil se destaca como o quinto país mais agressivo entre 83 nações no que se diz respeito a assassinatos contra mulheres. Podendo ser mencionado que no Brasil matam-se 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido, 24 vezes mais que na Dinamarca e 16 vezes mais do que o Japão. (WAISELFISZ, 2015).

O estudo realizado em todo corpo teórico desse estudo é do tipo bibliográfico e documental, sendo de cunho exploratório e descritivo de abordagem qualitativa, possuindo estratégia metodológica a revisão narrativa de literatura.

A pesquisa bibliográfica é realizada por meios de materiais já publicados e existentes, para que ela aconteça são necessários ferramentas e instrumentos bibliográficos em relação ao pensamento de determinados autores. Esse tipo de pesquisa se dar por meio de jornais, revistas, artigos, livros, sites entre outros. (GIL, 2008).



Desse modo, a pesquisa bibliográfica está direcionada á arrecadação de dados já existentes, os benefícios dessa pesquisa é uma serie de informações e dados de fácil acesso e de forma simplificada. Em compensação evita a busca de informações aleatórias por parte do autor. Esta pesquisa ocasiona dados indispensáveis, evitando com que o pesquisador cometa erros decorrentes de sua pesquisa. (GIL, 2008).

A pesquisa tem como objetivo unir o pesquisador de todo o tema científico que já foi realizado sobre determinado assunto que está sendo realizado em seu projeto (MARCONI; LAKATOS, 2011).

A pesquisa documental buscar a melhor forma de coletar os dados restritos a documentos, desde os escritos ou não, sendo eles de fontes primárias e secundárias. Relacionados a documentos de arquivos públicos, estatísticas, documentos de artigos privados, contratos e publicações de parlamentares. Poderá ser realizadas em diversas ocasiões (MARCONI; LAKATOS, 2011).

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Características históricas relacionadas aos direitos das mulheres.**

Quando tratamos de violência contra as mulheres, é de suma importância destacar que é uma ocorrência de cunho social e, principalmente histórico, no qual afeta mulheres de diferentes classes sociais, etnias e raças. Está presente nos vínculos de poder político, econômico e ideológico por acontecimentos de agressão e domínio. Averiguar e entender que a violência se ajustou na retórica da história tem o sentido de assimilar a proporção atual.

Historicamente, a violência no tangente às mulheres ocorre desde o período Colonial do Brasil, os colonizadores transferiram costumes decorrentes daquela época, bem como valores conservadores. Com isso surgiu à sociedade patriarcal, no qual as funções eram estabelecidas por meio da identidade de gênero, tornando-se delineados por a moral católica e legislações vigentes. A composição do núcleo familiar era estabelecida por (pai, mãe e filhos) e por concubinas, filhos ilegítimos e escravos que estavam sempre obedecendo às ordens do patriarca. De modo que a figura masculina era sempre o ponto central do poder familiar. (GILBERTO FREYRE, 2005).

A função da mulher na coletividade colonial era de acordo com sua etnia. De forma que as mulheres brancas estavam determinadas ao casamento, a criação dos filhos e a cuidar da casa, tendo sempre as suas responsabilidades voltadas para o âmbito doméstico. A mulher era vista como um patrimônio, isto é, por o seu marido ou, pelo seu dono, no contexto das escravas, no qual geralmente eram mulheres negras. Á vista disso, fazia-se uma comparação da mulher com a terra, que carecia de seus impulsos serem regulados por um homem, formando uma domesticação feminina ocasionada pela moralidade dos princípios católicos. (LACERDA, 2010).

O patriarcalismo e a difusão de valores morais de desigualdade de gênero, etnias e classes sociais intensificaram cada vez mais a ideia de poder, domínio e submissão, ocasionando a prática naturalizada de violências. (ALMEIDA, 2004).

Nessa circunstância, depois de suportar diversas formas de violências no ambiente doméstico, único lugar em que poderia frequentar livremente, as oprimidas criaram meios de persistência aos acontecimentos sofridos, como por exemplo, usar a maternidade como estratégia para se livrar dos abusos sofridos. (LACERDA 2010).

“[...] uma das principais formas de resistência foi exatamente a maternidade. Se por um lado esta confinava as mulheres ao espaço privado, por outro lado, elas uniam-se aos seus filhos para resistir à solidão, à dor e, tantas vezes, ao abandono.” (LACERDA, 2010, p.22).

Em 1822 iniciou-se o Período Imperial brasileiro com a Proclamação da República. Em tese, significa dizer que foi um marco no progresso em relação à autonomia e a liberdade da condição de colônia sob a Coroa Portuguesa, de forma que ocasionou várias mudanças sociais, políticas e econômicas no país. Porém, no que se refere à violência contra as mulheres, não houve mudanças significativas, as oportunidades dadas ao sexo masculino eram o anseio público da sociedade, enquanto para as mulheres só restavam o espaço doméstico. No contexto histórico, a mulher era vista como um objeto de decoração das casas grandes. (GILBERTO FREYRE, 2005).

Além do trabalho braçal, da prostituição sexual, existia também a venda do trabalho escravo como amas de leite, no qual muitas amas não podiam amamentar os seus próprios filhos para poder alimentar os filhos de suas senhoras brancas. (ALENCASTRO, 1997)

Por volta de 1889 surge o Período Republicano do Brasil como resultado da Proclamação da República e permanece até hoje. As mudanças advindas desse período foram de cunho estrutural, que proporcionou transformações no âmbito de trabalho, novas expectativas na esfera pública e privada, assim como alterações nas maneiras de sociabilidade. Diante dessa circunstancia e através das manifestações sociais, foi uma grande etapa para por fim aos liames existentes advindos da antiga sociedade patriarcal. (AZEVEDO E GUERRA, 1997).

Nesse cenário de mudanças, as distintas classes familiares foram se transformando gradativamente, mas, em alguns casos, algumas peculiaridades do contexto antigo, fazem parte do cotidiano da família moderna. Dentre essas particularidades, podemos identificar as relações machistas, trazidas do conceito patriarcal, assim como ligações de desigualdade. (SILVEIRA E MEDRADO, 2009).

Com base nesse avanço, é possível afirmar que as desigualdades não devem ter como argumentação os componentes biológicos, mas sim, todo o contexto histórico. A sociedade contemporânea trouxe consigo modificações de suma importância para as condutas de gênero. A introdução da mulher no mercado de trabalho foi uma das mudanças de cunho essencial, bem como sua independência, autonomia e controle produtivo. Na esfera privada, as mulheres passaram a acumular suas atividades, como cuidar da casa, dos filhos e trabalhar fora, fazendo com que a força masculina perca por si só a legitimidade do poder familiar. (MANEGHEL E SAGOT, 2009).

Essa situação representa maior autonomia para as mulheres, mas também pode contribuir para a eclosão de conflitos e de violências no âmbito das relações conjugais. A frequência das famílias monoparentais chefiadas por mulheres no Brasil e em outros países tem apresentado cifras ascendentes, mostrando que as mulheres enfrentam a dupla tarefa de cuidar dos filhos e prover as famílias. (...) Nesse novo contexto social, o homem reage

agressivamente mostrando que a violência não significa apenas a persistência do velho sistema, mas a recusa em adaptar-se ao novo. (BAIROS, MENEGHEL E SAGOT, 2009, p.59).

Os resultados dessa desproporção de igualdade em relação á mulher são perceptíveis no anseio social, como em perspectivas de baixa autoestima e a objeção de se socializar. De modo no qual a mulher poderá ser emocionalmente fragilizada, bem como desenvolverá problemas no que diz respeito a demonstrar laços afetivos a não ser com o seu companheiro, possuindo dificuldades em estabelecer e se libertar dos abusos sofridos no cotidiano. (BLAY, 2003; BOURDIEU, 2020; FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012; MELO; SOUTO, 2018; SILVA, 2018).

## **2.2 Tipos de violência contra as mulheres.**

Quando tratamos de violência domestica, adentramos da esfera não apenas da mulher, mas sim do núcleo familiar em si, de modo que o conceito de violência não está ligado apenas à instância privada da ordem familiar, mas também nas instancias públicas com o intuito de garantir os direitos da família. A violência pode ser caracterizada por se negar a ajudar, e não apenas pela ação. (DIAS, 2019).

A violência domestica decorre de um mecanismo para tentar realizar e reproduzir as diferenças advindas da retificação da mulher como domínio do homem, limitando sua independência, autonomia e liberdade, tornando-se um objeto de classe maior. Ultrapassando a violência intrafamiliar, doméstica, física, psicologia, sexual, moral, econômica e patrimonial (ZANATTAB E SCHNEIDER, 2017).

A violência Física: decorre de espancamentos, estrangulamento ou sufocamento, empurrões, puxões, lesões, tortura e ferimentos, com o emprego da força física sob a vítima. Com o intuito da vitima se impor por meio da força física empregada, causando dano físico, ferindo, e ocasionando transtornos na sua integridade ou saúde corporal. (CASIQUE E FUREGATO, 2006).

A violência Psicológica é tida como um dos motivos dos danos emocionais e a perda de autoestima, atrapalhando o progresso da mulher, impedindo o controle de suas ações, crenças e decisões. Além de ser muito complicada de identificar, tendo em vista que não deixa rastros notórios, por se tratar de omitir fatos para causar dúvidas na mulher, e é a que tem menos denúncias (BORGES, 2020).

Violência Sexual é constranger, praticar ou manter relações sexuais sem o consentimento, por meio de ameaças, coação, uso da força, que a proíba de usar qualquer tipo de contraceptivo, que a force a gravidez, matrimônio, ao aborto ou prostituição. É considerado um delito no qual viola os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. (PRESSER, 2014).

Violência Patrimonial é desconhecida pela maioria das pessoas, consistem em destruir ferramentas de trabalho, reter ou subtrair documentos pessoais, bens ou recursos econômicos da mulher, utilizando de dinheiro ou bens materiais para ter poder sobre a ela. (HERMANN, 2008).

### **2.3 Examinar no cenário da Pandemia os índices de aumento dos casos de violência doméstica no Ceará.**

Quando tratamos de violência, falamos de um acontecimento social, enigmático e que engloba milhares de pessoas, círculos e famílias. Vale destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende que a violência é um fator que diz respeito à desestruturação da saúde pública. Em cenário de pandemia (COVID-19), os índices de aumento de violência em países como China, Espanha e Brasil são alarmantes, no Brasil, por exemplo, a estimativa é que os casos de violência tenham aumentado em cerca de 50% na pandemia. (CAMPBELL, 2020).

Fugir de casos de violência torna-se complicado pela restrição de liberdade e redução das atividades, ocasionando uma renda menor e o convívio duradouro com o agressor. No Brasil, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos registrou um aumento de 9% nas denúncias realizadas pelo disque 180, devido casos de violência doméstica. (BIANQUINI, 2020).

A pandemia e as ações de confinamento ocasionaram cortes de gastos públicos no Brasil, acarretando as restrições da obtenção dos serviços públicos a entidades responsáveis pela proteção dos combates a violência contra mulher. (MARQUES, 2020).

Por mais que a violência doméstica não seja um assunto recente na sociedade brasileira, é possível perceber que somente agora começa a ter uma visibilidade adequada com ênfase social e política, tendo em vista que apenas no decorrer dos últimos 50 anos é que esse tema ganhou destaque, após analisar a importância e a gravidade dos casos de violência. (GUIMARÃES; PEDROZA, 2020).

A abundância da mulher em sua residência, juntamente com os cuidados com os filhos e a nova rotina de não sair para trabalhar, resultam no cenário de não conseguirem sair das situações de violências presentes no cotidiano. Assim como poderá abalar os filhos, presos em casa dificulta a procura por socorro. É importante ressaltar que a dependência econômica também é um grande fator para a mulher aceitar passar por eventos de violência. (MARQUES, 2020).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2020 publicou um esclarecimento com o intuito de mostrar aos Estados as jurisprudências da corte, bem como as responsabilidades internacionais, que destacou:

Tendo em vista as medidas de isolamento social que podem levar a um aumento exponencial da violência contra mulheres e meninas em suas casas, é necessário ressaltar o dever do Estado de devida diligência estrita com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência e, portanto, todas as ações necessárias devem ser tomadas para prevenir casos de violência de gênero e sexual; ter mecanismos seguros de denúncia direta e imediata; e reforçar a atenção às vítimas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

Desta forma, enfrentar as violências diárias no período de pandemia não consiste apenas em combater, mas sim, procurar medidas efetivas de prevenção, suporte e garantir todos os direitos que poderão amparar as mulheres em estado de vulnerabilidade. (AGENCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).

Além do mais, o governo brasileiro ampliou o disque 100 e do ligue 180, com a criação de um aplicativo para smartphones “Direitos Humanos Brasil” e do portal reservado para as denúncias voltadas para a violência doméstica. (MACIEL, 2020).

No Ceará os índices são alarmantes, em abril de 2020, foram registrados 1.067 e em julho do mesmo ano chegou a 1.623, aumento de mais de 52% durante o período. A maioria das denúncias de violência doméstica contra mulheres ocorreu no interior do Ceará. Em 2020, foram 9.172 ocorrências apenas no interior, em novembro o interior registrou o número máximo de ocorrências (983 casos). (IPECE, 2022).

O Estado do Ceará adotou algumas medidas, dentre elas a Rede de Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência do Ceará no qual tem a participação de vários órgãos do Estado, com o foco de ajudar por meio das políticas públicas as pessoas vulneráveis, e Pontos de Luz, um serviço ofertado por hospitais, que fazem uso de equipamentos intersetorial, para ajudar na proteção e prevenção de pessoas em casos de violência doméstica e/ou sexual. Além do Ônibus Lilás, que é uma unidade móvel de atendimento de assistência. (IPECE, 2022).

#### **2.4 Identificar os mecanismos jurídicos de proteção das mulheres vítimas de violência, com ênfase na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).**

No dia 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha sofreu um caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. No qual a mesma foi espancada de forma desumana pelo seu companheiro ao longo de seis anos de casamento. Maria da Penha foi atingida por um tiro que resultou em sua paraplegia irreversível. Depois de duas semanas, aconteceu outra tentativa de assassinato, seu ex-marido tentou eletrocutá-la no banho. Por mais que tivesse receio por a segurança dela e das filhas, Maria da Penha resolveu denunciar seu agressor (FERNANDES, 2015).

O relato é espantoso, mas infelizmente é a cruel realidade de muitas outras mulheres. Apesar de triste, a violência contra as mulheres está presente na

realidade do nosso país. A situação na qual Maria da Penha vivia era alarmante, tendo em vista que a mesma convivia com o seu agressor tentando lhe matar diariamente, além dele ser o pai de suas filhas. As dores e sofrimentos serviram para abrir novos caminhos para ajudar milhares de outras mulheres na luta contra a violência doméstica e familiar (DIAS, 2019).

O projeto de lei começou a ser elaborado em 2002, foi realizado por meio de organizações não governamentais que atuavam no combate contra a violência doméstica. Apenas em 2004 foi remetida ao Congresso Nacional, a lei foi promulgada em 07 de agosto de 2006, balizada com lei Maria da Penha em virtude de toda sua batalha e sofrimento (DIAS, 2019).

No momento em que o legislador criou a Lei Maria da Penha baseou-se nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana para dar fundamento ao conhecimento do seu dispositivo. Dado o entendimento do artigo 2º da Lei 11.340/2006.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Lei Maria da Penha é essencial para os direitos humanos das mulheres, tendo em vista que proporciona melhores condições e direitos iguais, colocando em prática o princípio da dignidade da pessoa humana, no qual é adotado nos casos de proteção a integridade física, moral e psicológicas. De acordo com estudos internacionais, a Lei Maria da Penha é o melhor instrumento contra violência doméstica (REAIS, 2020).

Uma das formas de interromper a violência contra a mulher é por meio de medida protetiva de urgência e por ordem judicial, assegurando o direito às redes de apoio e assistência, fazendo com que o agressor pare de realizar certas condutas, perante pena de prisão. O Ministério Público tem o dever de requerer a aplicação de medidas protetivas ou até mesmo revisar aquelas que já foram concedidas com o intuito de preservar a vítima. (DIAS, 2019).

A Lei Maria da Penha tem o intuito de que o atendimento seja realizado por servidoras do sexo feminino, evitando perguntas sobre a sua vida pessoal. É



necessário que o atendimento seja feito por profissional da especialista em violência doméstica. Na esfera policial, deve-se prestar toda assistência para assegurar a vida da vítima, desde acompanhar para um ambiente protegido até tirar seus bens de sua residência, caso precise, também realizar os procedimentos da denúncia e levar a mulher para instituto médico legal ou hospital. (DIAS, 2019).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer desse trabalho foi narrada à história de mulheres que desde muito cedo tiveram que lutar por seus direitos e como a violência de gênero prejudica a sociedade de uma forma intensa, mostrando a figura masculina como o dominador do lar, bem como da coletividade, transformando-se em um ciclo vicioso, difícil de ser rompido.

Por muito tempo, as mulheres não tinha vez e nem voz na sociedade, não podiam participar da vida pública, política e muito menos jurídica. Tudo isso em virtude das desigualdades de gênero, dessa forma, passou a surgir o sistema patriarcal e machista, que se perdurou ao longo da história e se enraizou até os dias atuais.

Além disso, salientou as formas de violência doméstica elencadas pela Legislação brasileira, nas quais são: violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, mostrando a sua aplicação ao caso concreto, ressaltando que se trata de um rol exemplificativo.

Na sequência, trata-se da violência doméstica no contexto da pandemia, uma vez que os casos de violência dispararam nesse período. Devendo ser levado em conta o fator de que a abundância da figura feminina em sua residência, em conjunto com os afazeres domésticos e até mesmo os cuidados com os filhos, ocasionam a impossibilidade de sair de situações de violência e dificulta a procura por ajuda.

É de suma importância destacar a efetividade da Lei Maria da Penha, uma vez que foi uma conquista gigantesca para toda a sociedade, em prol das mulheres, obtendo o nome em virtude do caso popularmente conhecido da Maria da Penha que sofria diversas agressões constantemente.

Por consequência, surgiu-se a imprescindibilidade de criar um mecanismo de controle no Estado, através de movimentos de ativistas femininas, com o intuito de coibir a violência doméstica sofrida por inúmeras mulheres diariamente. E foi desse modo que surgiu a Lei nº 11.340/2006, que passou a atender as necessidades por acordos internacionais. Assim como a aplicação de medidas protetivas com o objetivo de proteger a vítima. Dessa forma, procurou-se com o presente estudo e debates acerca da melhor forma para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

### Referências

Agência Câmara de Notícias (2020, 03 de abril). Deputados apresentam propostas para conter violência doméstica durante pandemia da COVID-19. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conterviolencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>

BEIRAS, A.; Nascimento, M.; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. Saúde e sociedade. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, jan./mar. 2019.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigo 22. In:CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectivajurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.p. 307-314.

BEVILACQUA, Paula Dias. Mulheres, violência e pandemia de coronavírus. 2020. Disponível em: <https://pensaraeducacao.com.br/pensaraeducacaoempauta/mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 03 de Setembro de 2022

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIANQUINI, Heloisa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. Revista Consultor Jurídico, [S. l.], p. 1, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 01 nov. 2022.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. Rev Latino-am Enfermagem, v. 14, n. 6, nov./dez. 2006.

GIL, A.C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: 6. Ed. Atlas, 2008

GUIMARÃES, Maisa campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira Violência contra a mulher problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, , v. 27, n. 2, p. 256-266, maio/ago. 2015. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01027182201500200256&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01027182201500200256&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 Outubro. 2022

MACIEL, Maria et al. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CONTRA A MULHER) NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19). REVISTA BRASILEIRA DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO, Ceará, v. 15, p. 1-7, 8 maio 2020.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto, relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo, 2011.

MARQUES, Emanuele Souza , et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e00074420, Abr. 2020. Disponível em:

<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1033/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento>. acessos em 01 Nov. 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00074420>

MARTINS, G. A.; PINTO, R. L. Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos. 5a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

REIS, Keila Abadia dos. A violência contra a mulher e o princípio da dignidade humana: análise sob a Lei Maria da Penha, 2020. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/keilaarp/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-principio-da-dignidade-humana-analise-sob-a-lei-maria-da-penha-5430#:~:text=Nesse%20diapas%C3%A3o%2C%20o%20princ%C3%ADpio%20da,de%20viol%C3%Aancia%20ao%20sexo%20feminino>.

Acesso em 08 de Outubro de 2022.

WASELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. 1.ed. Brasília: 2015.

ZANATTA, M. C.; SCHNEIDER, V. M. Violência contra as mulheres: a submissão do gênero, do corpo e da alma. In: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (org.). Direito das Mulheres. Florianópolis: Lumen Juris Direito, 2017.